



CONTRATO nº 032/2026
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA FILARMONICA 2 DE JANEIRO DE JACOBINA.

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF nº 13.913.363/0001-60**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Praça Dr. Jacobina Vieira, s/nº, Centro, nesta cidade de Miguel Calmon, Bahia, CEP 44.720.000, neste ato representada pela Sra. **CARLOS TEOGENES DO NASCIMENTO, Secretário de Educação**, inscrito no **CPF nº ***.358.075-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FILARMONICA 2 DE JANEIRO DE JACOBINA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.664.426/0001-66**, sediada na **Rua Antônio Pires e Ferreira, nº 200, Centro, Jacobina- BA, CEP 44700-000**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Danilo Alves Santos, inscrito no CPF de nº ***.339815-****, tendo em vista o que consta e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, aplicando-se subsidiariamente no que couber os decretos federais correlatos e demais legislações nacionais e municipais vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FILARMONICA 2 DE JANEIRO DE JACOBINA, CNPJ/MF sob o nº 11.664.426/0001-66, PARA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA FILARMONICA 2 DE JANEIRO DE JACOBINA, NO CARNAVAL CULTURAL A SER REALIZADO NO DIA 17 DE FEVEREIRO, COM DURAÇÃO DE 120 MINUTOS, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA.**

1.2. Quantitativos:

Cantor/Banda/Grupo	Data Realização	Horário do Show	Duração do Show
FILARMONICA 2 DE JANEIRO DE JACOBINA	17/02/2026	20:00	120 min.

CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 3.500,00
TRANSPORTE	R\$ 700,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 450,00
LOGÍSTICA (CARREGAMENTO/MONTAGEM DE ESTANTES E INSTRUMENTOS)	R\$ 350,00
PREÇO TOTAL	R\$ 5.000,00

1.3. O valor total para a contratação refere-se ao valor dos serviços contratados.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Ato de Autorização da Contratação Direta relativo à presente contratação;



- 1.4.2. A Proposta da contratada;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até **13/03/2026**, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133/21**; podendo vir a ser alterado UNILATERALMENTE ou BILATERALMENTE na forma do **art. 124 da Lei nº 14.133/21**.
- 2.2. O presente instrumento contratual, por ser de escopo predefinido, será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, na forma do **art. 111 da Lei nº 14.133/21**.
 - 2.2.1. Se a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas cabíveis. A Administração também poderá, nesse caso, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O objeto deste contrato será executado no **dia 17 Fevereiro de 2026**, na programação de eventos de festejos de carnaval, no município de Miguel Calmon – BA.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- 3.3. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/21** e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.
- 3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.6. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do **art. 117, caput, da Lei 14.133/21**, a seguir nomeado:
 - 3.6.1. **JESSER ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF de nº ***.494.815-****, servidor público, designado como Fiscal de Contratos para os contratos no âmbito de Gerência Municipal e Cultura, de acordo com o decreto municipal Nº 66 de 2025;
- 3.7. A execução do contrato será gerida por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do **art. 7º, caput, da Lei 14.133/21**, a seguir nomeado:
 - 3.7.1. **ANDERSON MEDEIROS DOS SANTOS, CPF de nº ***.921.675-****, Gerente de Contratos, designado como GESTOR DE CONTRATOS, de acordo com o decreto municipal nº 21 de 2025;
- 3.8. A contratada deverá se responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da contratação e Normas aplicáveis;
- 3.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.11. Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 3.12. Assumir todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, compreendendo:



- 3.12.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 3.12.2. A contratada não poderá suspender os **serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 60 (sessenta) dias, Lei 14.133/21, art. 137, § 2º, Inciso IV;**
- 3.13. Em caso de paralisação dos serviços o gestor/fiscal deverá ser comunicado imediatamente para providências cabíveis;
- 3.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos **arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.**
- 3.15. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 3.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (**art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**);
- 3.17. Os serviços contratados deverão ser executados, após a solicitação do Setor competente, em todas as convocações ordinárias e/ou extraordinárias, compreendidos dentro prazo de vigência do Contrato, ou até que se conclua a execução total dos dias contratados.
- 3.17.1. Será responsável pelo recebimento do objeto/serviço o Sr. **JESSER ANTONIO DE OLIVEIRA**, servidor público, Fiscal de Contratos;
- 3.18. O objeto do contrato será recebido/executado na programação de eventos e se apresentar no palco em praça pública, no dia **17/02/2026**, no evento de Carnaval Cultural de 2026, no município de Miguel Calmon – BA.
- 3.19. Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente determinados pelo **CONTRATANTE**, sendo verificado o cumprimento dos prazos as quantidades, qualidade e a validade do oferecido.
- 3.20. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar os serviços em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir nova execução para atender ao pedido do Setor solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.
- 3.21. O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento do mesmo.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**
- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, nos termos da proposta apresentada pela contratada, a serem pagos conforme cláusula sexta, apresentando nota fiscal.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do show.
- 6.2. O pagamento do serviço efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao Setor Financeiro.
 - 1.1. **Os pagamentos devem ser efetuados na: BANCO DO BRASIL, AG: 0135, CONTA CORRENTE: 37579-9, FILARMONICA 2 DE JANEIRO DE JACOBINA, CNPJ/MF nº 11.664.426/0001-66.**
- 6.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Setor Financeiro da **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, em virtude da exiguidade do prazo de vigência contratual e da natureza do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com a proposta, o contrato e seus anexos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** conforme a **Lei 14.133/21**, regulamentação municipal e demais normas aplicáveis.
- 8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **art. 143 da Lei nº 14.133/21**;
- 8.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento contratual;
- 8.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato, quando preciso for;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.11. As despesas referentes a manutenção de camarim correrão por conta do **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II da Lei 14.133/21**);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, **da Lei nº 14.133/21**;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, instrumentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21** (força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.20. E demais obrigações previstas na proposta apresentada e no presente instrumento.

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **art. 6º da LGPD**.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

12.1.1. Dá causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dá causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar um dos atos lesivos previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/13**.

12.2. Serão aplicadas ao (s) responsável (eis) pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 12.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à **CONTRATADA** a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do **§ 2º do art. 156 da Lei 14.133/21**.
- 12.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor deste contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste contrato, nos termos do **§ 3º do art. 156 da Lei 14.133/21**.
- 12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.2; 12.1.3; 12.1.4; 12.1.5; 12.1.6; 12.1.7; 12.1.8; 12.1.9; 12.1.10; 12.1.11 e 12.1.12**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.
- 12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.8; 12.1.9; 12.1.10; 12.1.11 e 12.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos 12.1.2; 12.1.3; 12.1.4; 12.1.5; 12.1.6 e 12.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 12.6** deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.
- 12.8. A aplicação das sanções previstas no **item 12.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9.1. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 12.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da **Lei nº 14.133/21**, a ser conduzido por comissão composta de **02 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133/21**, e subsidiariamente a **Lei nº 9.784/99**.
- 12.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 12.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na **Lei nº 14.133/21** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.
- 12.16. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na **Lei nº 14.133/21** ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.17. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133/21**)
- 12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.
- 12.19. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de disposições contidas na proposta apresentada ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- 13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 13.2.1. Supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **art. 125 da Lei 14.133/21**;
- 13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **03 (três) meses**;
- 13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.2.4. Atraso superior a **02 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 13.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução dos serviços ou fornecimento, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 deste contrato observarão as seguintes disposições:

- 13.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 13.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21**.

13.4. A extinção do contrato poderá ser:

- 13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 13.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 13.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 13.6.1. Devolução da garantia, quando exigida;
 - 13.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - 13.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.7. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.



13.7.1. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.8. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

13.8.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** que der causa à suspensão/rescisão do presente instrumento pagará multa no valor de **30% (trinta por cento)** do mesmo.

13.8.2. **5% (cinco por cento)** pela primeira hora de atraso, **10% (dez por cento)** se o atraso for superior a uma hora, sobre o valor da parte do serviço.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 1011 – FMC - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Projeto/Atividade: 2093- PROMOÇÃO, APOIO, E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS

Elemento De Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte De Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A presente contratação tem como fundamento o **art. 74, inciso II da Lei 14.133/21**;

15.2. Este instrumento contratual rege-se, principalmente, pela **Lei Nacional 14.133/21 e Decreto Municipal 168/2023**;

15.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/21** e demais normas nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo o **Decreto Municipal 168/2023** e os princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21**.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar, a suas custas, o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma do **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como em Sítio Eletrônico Oficial, conforme preconiza o **art. 91 da mesma norma**.



- 17.2. A publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável de eficácia para o presente Instrumento e seus eventuais aditivos contratuais, devendo ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** da data da assinatura.
- 17.3. Sendo parte da solução a contratação de profissionais do setor artístico, a divulgação de que trata esta cláusula contratual no **PNCP** deverá identificar os eventuais custos de cachê dos artistas, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme preconiza o **§ 2º do art. 94 da Lei 14.133/21**.
- 17.4. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **Sítio Eletrônico Oficial**, na forma do **art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21**.

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Calmon, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos no **Capítulo XII da Lei 14.133/21**.

Município de Miguel Calmon, Estado da Bahia, 13 de Fevereiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES	
<p>_____ CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON CNPJ/MF nº 13.913.363/0001-60 CARLOS TEOGENES DO NASCIMENTO Secretário Municipal de Educação/Gestor do Fundo</p>	<p>_____ CONTRATADA FILARMONICA 2 DE JANEIRO DE JACOBINA, CNPJ/MF nº 11.664.426/0001-66 DANILO ALVES SANTOS Representante legal</p>